



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO - MG
CNPJ: 18.334.276/0001-71

O Prefeito do Município de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, após aprovação da Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Lei nº 1.315, de 06 de Abril de 2021.

Art. 1º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ficam reconhecidas como essenciais no âmbito do Município de Bom Jesus do Galho/MG, as atividades e exercícios físicos, prestação de serviços de cabeleireiros e manicures e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam reconhecidas no âmbito do Município de Bom Jesus do Galho a prática de exercícios físicos, a prestação de serviços de estabelecimentos de cabeleireiros e manicures, como essencial a população.

§ 1º - As prática de atividades físicas e o funcionamento de estabelecimentos de cabeleireiros e manicures, mencionadas no caput poderá ocorrer em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade.

§ 2º - As academias de musculação, ginástica, pilates, natação, hidroginástica, artes marciais, dança e demais modalidades esportivas são

Argp



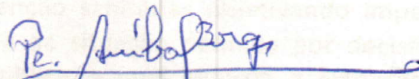
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO - MG
CNPJ: 18.334.276/0001-71

consideradas como atividades essenciais à saúde mesmo em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Art. 2º - Deverá ser obrigatoriamente observada a limitação de número de pessoas, além de todas as medidas de contenção sanitárias objetivando impedir a propagação de doenças, de acordo com a gravidade da situação definida por decisão fundamentada nas normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos a serem seguidos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Galho, 06 de Abril de 2021.


Aníbal Borges

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

PROJETO DE LEI N.º 09/2021

(Autoria Mesa da Câmara)

Aprovado 01/04/21

Recebemos
31/03/2021
[assinatura]

Ficam reconhecidas como essenciais no âmbito do Município de Bom Jesus do Galho/MG, as atividades e exercícios físicos, prestação de serviços de cabeleireiros e manicures e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reconhecidas no âmbito do Município de Bom Jesus do Galho a prática de exercícios físicos, a prestação de serviços de estabelecimentos de cabeleireiros e manicures, como essencial a população.

§ 1º - As prática de atividades físicas e o funcionamento de estabelecimentos de cabeleireiros e manicures, mencionadas no caput poderá ocorrer em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade.

§ 2º - As academias de musculação, ginástica, pilates, natação, hidroginástica, artes marciais, dança e demais modalidades esportivas são consideradas como atividades essenciais à saúde mesmo em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Art. 2º - Deverá ser obrigatoriamente observada a limitação de número de pessoas, além de todas as medidas de contenção sanitárias objetivando impedir a propagação de doenças, de acordo com a gravidade da situação definida por decisão fundamentada nas normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos a serem seguidos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões, 31 de março de 2021.

Domingos Sávio Guimarães da Silva
Domingos Sávio Guimarães da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

Justificativa

O Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341, deixou clara a competência concorrente de todos os entes federados no que se refere à saúde pública e sua segurança, conforme se extrai do art. 23, II, da Constituição Federal.

As atividades físicas desenvolvidas em academias, bem como o exercício de atividades de cabeleireiros e manicures são essenciais no controle de ansiedade e estresse, conforme entendimento contido no Estudo da USP de Ribeirão Preto/SP, que foi realizado com parceria internacional, revelando que manter a prática de atividades físicas se tornou importante para controle da ansiedade e do estresse no período de isolamento social provocado pela pandemia do novo Coronavírus. Situação em que além de fortalecer o sistema imunológico, os exercícios físicos contribuem para o fortalecimento da saúde mental.

Em sendo assim, a prática de atividades físicas e exercícios físicos, respeitadas as recomendações sanitárias, de higiene e convívio social estabelecidas pelas autoridades de saúde, são estimuladas tanto pela OMS – Organização Mundial da Saúde, bem como pelo Ministério da Saúde, basicamente porque o bom condicionamento físico está diretamente associado a melhor ativação do sistema imunológico em seres humanos.

A garantia do funcionamento destes estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como a utilização de espaços públicos, tal como academia ao ar livre, visam à melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde da população.

Desta forma contamos com o apoio dos nobres colegas, na apreciação e aprovação em epígrafe, que certamente proporcionará melhores condições de saúde da população.

RESULTADO DA TRAMITAÇÃO: ☒ APROVADO ☐ REJEITADO

William Alencar Rodrigues da Costa

Secretário da Mesa

Examinado e Possibilitado para Assinatura do Oficial Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO
CNPJ: 26.213.496/0001-75

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E MEIO AMBIENTE

(Titulares) Presidente Louriberto Teles, Relator Paulo Sergio, Membro Usilaine Machado

(Suplentes) João Mauro e Reginaldo Eustáquio.

Art. 70 § 2 Tem como competência específica opinar sobre aspectos constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisa-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

Parecer do Projeto de Lei

Nº 09 /2021

Dispõe sobre: Reconhece Atividade Municipal Serviços de
CABELOS, MANICUZES, ACADEMIAS

MÉRITO DA MATÉRIA

A proposta apresentada atende às necessidades da Comunidade. Sendo, portanto, necessária para o desenvolvimento de Nosso Município.

Somos, portanto, favoráveis ao Projeto.

Sala de Reunião da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, 01 de Abril de 2021.

Paulo Sergio Lopes

Relator

Favorável ao Parecer

Louriberto Teles de Sousa

Membro

Usilaine

Membro

Contrário ao Parecer

Membro

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

TERMO DE AUTUAÇÃO

Procedi em, 31 de MAI 20 de 2021, a autuação do Projeto de
Lei N° 09 /2021, remetendo-o ao Presidente para providências regimentais.

William Alencar R. Costa

William Alencar Rodrigues da Costa
Secretário da Mesa

TRAMITAÇÃO DO PROJETO

O Presidente autorizou a inclusão na Pauta na Reunião de

01 / 04 /2021

Encaminhado à Comissão Serviços Públicos Municipais e Meio Ambiente compostas Pelos Vereadores:

(Titulares) Presidente Louriberto Teles, Relator Paulo Sergio, Membro Usilaine Machado.

(Suplentes) João Mauro e Reginaldo Eustáquio.

Incluído para Leitura do Parecer e primeira votação na Pauta da Reunião do dia 01 / 04 /2021

Pedido de Vista ____ / ____ /2021 do Vereador: _____

[] 1ª Votação [☒] Votação Única ____ / ____ /2021

☒ Aprovado 8 [] Rejeitado ____ Abstenção 2

Incluído para votação na Pauta da Reunião do dia ____ / ____ /2021

2ª Votação:

[] Aprovado ____ [] Rejeitado ____

RESULTADO FINAL DA TRAMITAÇÃO: [] APROVADO [] REJEITADO

01 / 04 /2021 William Alencar R. Costa

William Alencar Rodrigues da Costa

Secretário da Mesa

Encaminhado à Prefeitura através do Ofício N° 13